PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

CONTRATO Nº 004/2025/SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA NA CIDADE DE SANTARÉM-PA, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024 – SEMURB, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICOS** E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA.

Por este presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. **José Maria Tapajós**, brasileiro, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS,** com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto Velho, inscrita no C.N.P.J. (M F) sob o nº 05.182.233/0031-91, neste ato representado pelo Sr. **Ronan Manuel Liberal Lira Júnior**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, **Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – Decreto nº 012/2025- GAP/PMS** e de outro lado, **a empresa Terraplena Ltda**, estabelecida à na Estrada de Maracacuera, s/nº, Lotes 1,2,3 e 11- Distrito Industrial de Icoaraci, Setor B, Quadra 6, Belém-Pa, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 14.698.658/0001-23, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, Sr. **Michel Pinheiro de Souza**, brasileiro, portador CPF nº 356.172.332.20 e Sra. **Sandra Suely Novaes Marinho,** brasileira, portadora CPF nº 094.538.302-91 firmam o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA"**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, Limpeza e Conservação Urbana, na área urbana, bairros e povoados do município de Santarém, de acordo com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024-SEMURB.
1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses.
2.2 – O prazo contratual terá início a partir da assinatura deste contrato, devendo a execução dos serviços iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
2.3 – O prazo contratual somente poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total do presente contrato, para execução dos serviços objeto deste certame, é de **R$ 49.500.830,28 (Quarenta e nove milhões, quinhentos mil, oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. (R$)	VALOR MENSAL (R$)
1	**Serviços Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Conservação Urbana**				
1.1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Feiras livres e Mercados	ton	6.800	278,12	1.891.216,00
1.2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.	kg	24.000	3,78	90.720,00
1.3	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis - Coleta Seletiva	equipe	1	74.264,53	74.264,53
1.4	Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	km	1.200	260,93	313.116,00
1.5	Coleta e Transporte de entulhos	m³	4.514	79,57	359.178,98
1.6	Capinação e Raspagem de Vias e Pintura de Guias e Postes em Logradouros Públicos	m²	46.800	4,92	230.256,00
1.7	Roçagem Manual e Mecânica	m²	78.000	2,05	159.900,00
1.8	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e em Locais e Distritos	equipe/mês	1	171.594,62	171.594,62
1.9	Limpeza e Conservação de Papeleiras	equipe/mês	1	61.512,38	61.512,38
1.10	Limpeza de Faixa de Areia	equipe/mês	1	203.805,47	203.805,47
	TOTAL ITEM 1				**3.555.563,98**
2	**Serviços de Operação do Atero Existente**				
2.1	Fornecimento de Mão de Obra e Equipamentos	equipe	1	569.505,21	569.505,21
	TOTAL ITEM 2				**569.505,21**
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MENSAL)				**4.125.069,19**
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (12 MESES)				**49.500.830,28**

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, a partir de medições mensais por preço unitário, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da medição e apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação do pagamento.
3.3 - A empresa no ato de cada pagamento deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, INSS (CEI), FGTS do mês anterior.
3.4 Banco: BRASIL, Agência: 3399-5 C/C: 726326-0

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o previsto no ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato, assim como os demais anexos do mesmo e a proposta integral da CONTRATADA.
4.2 - Os preços unitários também poderão ser revistos e/ou alterados:
a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da Prefeitura Municipal de Santarém/Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, respeitando-se os limites da Lei;
b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R$ **R$ 49.500.830,28 (Quarenta e nove milhões, quinhentos mil, oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**.

5.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato correrão a conta:

Dotação Orçamentária: 15.452.00082.151 – Manutenção do Programa de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte:1.500

Ficha:1645

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - **DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da SEMURB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.2.2 Vinculação à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024- SEMURB;
6.2.3 Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação;
6.2.4 Assegurar durante a vigência contratual a execução dos serviços em excelente qualidade;
6.2.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as orientações da SEMURB. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Clausula VII deste instrumento;
6.2.6 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
6.2.7 Propiciar o acesso da fiscalização da SEMURB aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
6.2.8 A atuação da Fiscalização da SEMURB não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
6.2.9 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
6.2.10 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações.
6.2.11 Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
6.2.12 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
6.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
6.2.14 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
6.2.15 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da SEMURB como inadequados à execução dos serviços;
6.2.16. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição, instalação e operação da Balança Eletrônica Rodoviária, com serviços de montagem da estrutura da balança, instalação do Kit eletrônico, calibração e liberação da balança com taxa inicial, INMETRO, software gestor de pesagem vitalício, capacidade mínima de 30(trinta) ton, que deverá estar em funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato. Ao final do contrato essa benfeitoria será entregue à Prefeitura Municipal de Santarém em boas condições de operação.
6.2.17 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEMURB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

6.2.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEMURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6.2.19 Outras obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte deste como se nele estivesse transcritas;
6.2.20 Fazer o registro do contrato no órgão competente (CREA) e manter atualizadas as licenças que se façam necessárias para a execução dos serviços;

6.3 FISCALIZAÇÃO
6.3.1 Fiscalização Administrativa/Gestão de Contrato:
6.3.1.1 A Fiscalização Administrativa e a Gestão de Contrato designada para acompanhar e realizar a gestão do contrato será composta por servidor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, cabendo a estes, ainda, os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do contrato.
6.3.2 A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Fiscalização Administrativa atuará tempestivamente na solução do problema.
6.3.4. Fiscalização Técnica:
6.3.5. A Fiscalização Técnica designada para acompanhar o contrato e a execução dos serviços será composta por Servidor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, cabendo a estes, ainda, os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
6.3.6. A Fiscalização Técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.3.7. A Fiscalização Técnica anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Fiscalização Técnica emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.3.9. A Fiscalização Técnica informará a Fiscalização Administrativa, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a Fiscalização Técnica comunicará o fato imediatamente a Fiscalização Administrativa.
6.3.11. A Fiscalização Técnica comunicará a Fiscalização Administrativa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4 GARANTIA.
6.4.1 Prestar garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

a contratada prestará garantia correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor global deste contrato, no valor de R$2.475.041,51(Dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após formalmente convidada para assinar contrato e apresentar a garantia do que trata o subitem 10.1 do edital, devendo prestá-la mediante uma das modalidades: seguro garantia, fiança bancaria ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

7.2 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 21.2 que não acarretem prejuízos ao contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total do contrato.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 21.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santarém-PA, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 21.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
7.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
7.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".
7.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
7.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças de Santarém-PA, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
7.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.
7.9 Situações agravantes:
7.9.1 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possui registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.
21.10 Situações atenuantes: a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 21.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
7.11 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
7.12 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMURB, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei mencionada;
II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.4. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS
10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência da contratante;
11.2 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE;
11.3 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA XII – DO FORO
12.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 18 de fevereiro de 2025

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR:75841622234
Assinado de forma digital por RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR:75841622234

Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto 012/2025 GAP/PMS
CONTRATANTE

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263

José Maria Tapajós
Prefeito Municipal de Santarém
CPF: 050.580.402-63
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
CNPJ (MF) 05.182.233/0031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

MICHEL PINHEIRO DE SOUZA:35617233220

Assinado de forma digital por MICHEL PINHEIRO DE SOUZA:35617233220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=08971719000181, ou=videoconferencia, cn=MICHEL PINHEIRO DE SOUZA:35617233220

Michel Pinheiro de Souza
Empresa Terraplena Ltda
CNP: 14.698.658/0001-23
CONTRATADA

SANDRA SUELY NOVAES MARINHO:09453830291

Assinado de forma digital por SANDRA SUELY NOVAES MARINHO:09453830291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=08971719000181, ou=videoconferencia, cn=SANDRA SUELY NOVAES MARINHO:09453830291

Sandra Suely Novaes Marinho
Empresa Terraplena Ltda
CNP: 14.698.658/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____